



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 1.916/79

" Dispõe sobre a criação de cargos no Quadro Permanente de Funcionários da Prefeitura Municipal de Jacareí e altera o § 3º, Artigo 10, da Lei nº 1.820/77 "

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, DOUTOR BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Funcionários da Prefeitura Municipal de Jacareí, os seguintes cargos integrantes do Artigo 10, parágrafo 3º, estabelecidos pela Lei Municipal nº 1.820/77, de 31 de outubro de 1.977 (Quadro do Pessoal Permanente Executivo - Q.P.E.):

| | |
|----------------------|--|
| VIGIA NOTURNO | - referência 11 (onze) = 04 (quatro) cargos; |
| SERVEITE | - referência 10 (dez) = 03 (três) cargos; |
| PEDREIRO | - referência 8 (oito) = 01 (um) cargo; |
| CALCETEIRO | - referência 8 (oito) = 01 (um) cargo; |
| ENCANADOR | - referência 8 (oito) = 01 (um) cargo; |
| MOTORISTA | - referência 7 (sete) = 03 (três) cargos; |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS | - referência 7 (sete) = 01 (um) cargo. |

ARTIGO 2º - Ficam, ainda, criados e incluídos no Quadro do Pessoal Permanente Executivo - Q.P.E., 03 (três) cargos de JARDINEIRO - referência 9 (nove), integrados no Artigo / 10, parágrafo 3º, este acrescido do ítem XVI, da Lei Municipal nº 1.820 de 31 de outubro de 1.977.

ARTIGO 3º - Os provimentos dos cargos ora criados, poderão ser feitos com a nomeação de extranumerário com estabilidade no serviço público e que tenham exercido neste Município, por mais de 10 (dez) anos, específica e respectivamente, as funções relacionados no Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º - As despesas com execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do orçamento vi-



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

Lei nº 1.916/79

- 0 2 -

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí, em 09 de agosto de 1.979.


BENEDITO SÉRGIO LENCIONI
Prefeito Municipal